



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES FORNECIMENTO / AQUISIÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

- 1.1 Atualmente no parque de urnas eletrônicas modelo 2020 do TREMG temos 4(quatro) urnas eletrônicas que se encontram avariadas no display do Terminal do Mesário;
- 1.2 Considerando o fato de serem urnas eletrônicas recentemente adquiridas, ainda com longo período de atividade, aliado à necessidade de se manter uma reserva técnica desses equipamentos para eventuais substituições no âmbito do TREMG, torna-se imprescindível reintegrar essas 4(quatro) urnas ao parque deste regional, para que sejam efetivamente utilizadas nos processos eleitorais futuros;
- 1.3 A empresa POSITIVO Tecnologia SA recusou-se a fazer a manutenção corretiva dentro da garantia, classificando as avarias como mau uso, conforme cláusula contratual transcrita abaixo:

Anexo V ao Contrato TSE 76/2020, em seu item D8 informa:

D.8. Mau uso

41. Não será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de peças em substituição às danificadas ou faltantes em decorrência de mau uso por parte da Justiça Eleitoral;

41.1. São explicitamente consideradas categorias de mau uso o conjunto de danos provocados por quedas, incêndios, inundações ou vandalismo;

41.2. Qualquer manutenção que requeira a troca de peças/componentes em que haja a necessidade de abertura da urna eletrônica, a Contratada será responsável, desde que a Justiça Eleitoral forneça as peças e componentes faltantes/danificados.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

- 2.1 A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Aquisições 2025, contudo teve seu prosseguimento autorizado pela Diretoria-Geral.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

• Critérios de sustentabilidade (ou justificativa para sua ausência)

Não se aplicam critérios de sustentabilidade, tendo em vista se tratar de aquisição de bem de marca específica, que tem como fornecedor exclusivo a empresa Positivo Tecnologia SA.

• Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) de referência ou justificativa técnica para indicação de marca específica, quando for o caso

O Contrato TSE nº 76/2020, tem como um de seus objetos o fornecimento de urnas eletrônicas, e no mesmo contrato, em sua Cláusula Onze, esclarece ser o Projeto da UE2020 de propriedade da Justiça Eleitoral, vedando a sua reprodução total ou parcial sem sua autorização expressa, concluindo assim pela impossibilidade de aquisição dos equipamentos necessários ao reparo das urnas no mercado, dada a especificidade dos itens a serem adquiridos;

Sendo a fabricação/manutenção de Urnas Eletrônicas Mod.2020 exclusividade da Positivo Tecnologia SA, Contrato TSE 76/2020, depreende-se que somente a empresa Positivo Tecnologia SA poderá suprir a presente demanda, sob pena de perda da garantia ainda vigente do referido equipamento, não sendo possível pesquisa/consulta no mercado nacional. Nesse sentido, cumpre ainda esclarecer que a despesa dar-se-á apenas na aquisição das peças, sendo a sua substituição livre de ônus em face da garantia ainda vigente.

Sugere-se a aquisição das peças, cuja premissa adotada para a escolha da solução deveu-se à exclusividade na fabricação/manutenção das Urnas UE2020, bem como à especificidade dos itens a serem adquiridos.

• Garantia dos bens

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

• Natureza dos bens

Os bens são classificados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1 O cálculo a seguir, entre o valor do bem x custo da peça, demonstra a necessidade de se proceder com a aquisição das peças para reposição, uma vez que a mão de obra está dentro da garantia do contrato com o TSE.

Valor da urna eletrônica: R\$ 5.965,05

Valor do terminal do mesário: R\$ 994,87 (orçamentos da empresa POSITIVO constantes deste SEI) - representando: 16,68 % do valor da urna

- 4.2 Nesse sentido, cumpre também destacar o que preconiza o Decreto da Presidência da República nº 9.373 de maio de 2018, Art. 3º, item II, quando define:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

(…)

II - **recuperável** - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

4.3 Serão necessárias a aquisição das peças abaixo relacionadas, totalizando o custo estimado de R\$ 3.428,61 conforme memória de cálculo abaixo:

Item	Descrição	qtde.	valor unitário	valor total
01	Conjunto Terminal do mesário UE2020	04	994,87- orçamento empresa POSITIVO	3.979,48

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O Contrato TSE nº 76/2020, tem como um de seus objetos o fornecimento de urnas eletrônicas, e no mesmo contrato, em sua Cláusula Onze, esclarece ser o Projeto da UE2020 de propriedade da Justiça Eleitoral, vedando a sua reprodução total ou parcial sem sua autorização expressa, concluindo assim pela impossibilidade de aquisição dos equipamentos necessários ao reparo das urnas no mercado, dada a especificidade dos itens a serem adquiridos;

5.2 Sendo a fabricação/manutenção de Urnas Eletrônicas Mod.2020 exclusividade da Positivo Tecnologia SA, Contrato TSE 76/2020, depreende-se que somente a empresa Positivo Tecnologia SA poderá suprir a presente demanda, sob pena de perda da garantia ainda vigente do referido equipamento, não sendo possível pesquisa/consulta no mercado nacional. Nesse sentido, cumpre ainda esclarecer que a despesa dar-se-á apenas na aquisição das peças, sendo a sua substituição livre de ônus em face da garantia ainda vigente;

5.3 Como demonstrado no item 4 deste ETP, o valor total de 01 (uma) urna eletrônica é superior ao valor da aquisição das 4(quatro) peças necessárias. Levando-se em conta também que a mão de obra não será cobrada em razão do prazo de garantia.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor dessa contratação é de R\$ 3.979,48(Três mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme orçamentos da empresa POSITIVO constantes deste SEI, documentos: 6240883, 6240887, 6240890 e 6240898.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Aquisição de 4 (quatro) Terminais de mesário para as urnas modelo 2020. Essas peças foram avariadas durante a utilização do equipamento nas seções eleitorais, em 2022.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

8.1 Tendo em vista que a aquisição será realizada através de fornecedor exclusivo, via inexigibilidade de licitação, não há que se falar em parcelamento da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A escolha da solução permitirá a reinserção de 04 urnas eletrônicas, atualmente avariadas, ao parque de urnas do TREMG, sem nenhum tipo de prejuízo no tocante à qualidade do serviço, segurança pretendida, bem como na sua garantia ainda vigente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não há

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não há

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 Não se aplicam critérios de sustentabilidade, tendo em vista se tratar de aquisição de bem de marca específica, que tem como fornecedor exclusivo a empresa Positivo Tecnologia SA.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

13.1 Considerando o fato de serem urnas eletrônicas recentemente adquiridas, ainda com longo período de atividade, aliado à necessidade de se manter uma reserva técnica desses equipamentos para eventuais substituições no âmbito do TREMG, torna-se imprescindível reintegrar essas 4(quatro) urnas ao parque deste regional, para que sejam efetivamente utilizadas nos processos eleitorais futuros;

13.2 Ante à necessidade de utilização e incorporação das urnas eletrônicas defeituosas ao parque deste Regional, a aquisição das peças junto à empresa responsável pela manutenção corretiva é a única solução viável encontrada pelo setor requisitante e não pode deixar de ser realizada sob risco de possíveis prejuízos quanto à realização da votação eletrônica.

13.3 Sendo a fabricação/manutenção de Urnas Eletrônicas Mod.2020 exclusividade da Positivo Tecnologia SA, Contrato TSE 76/2020, depreende-se que somente a empresa Positivo Tecnologia SA poderá suprir a presente demanda, sob pena de perda da garantia ainda vigente do referido equipamento. A despesa dar-se-á apenas na aquisição das peças, sendo a sua substituição livre de ônus em face da garantia ainda vigente.

13.4 Considerando a vida útil da urna eletrônica e o seu alto custo, a aquisição somente das peças avariadas torna-se economicamente viável para este regional.

13.5 Tendo em vista as informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a aquisição é viável econômica e tecnicamente.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

14.1 Não há

15. FORNECEDORES IDENTIFICADOS

15.1 Baseado na especificidade da aquisição e também na exclusividade na fabricação/manutenção das urnas UE2020, o fornecedor é a empresa POSITIVO TECNOLOGIA SA.

16. PROPOSTA COMERCIAL (PRODUTOS NÃO USUAIS)

16.1 A aquisição deverá ser exclusiva com a empresa Positivo Tecnologia S/A, responsável pela fabricação do modelo de urna UE2020, realizando a manutenção corretiva dentro do período de garantia (troca da peça sem custo para o regional).

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1 Diante do valor estimado da contratação fica dispensada a análise de riscos, conforme Portaria DG nº 129/2019.

SETOR REQUISITANTE : Seção de Urna Eletrônica e Logística (SURNA/CSE/STI)

(local), de de .



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE BRAGA SIQUEIRA**, **Chefe de Seção**, em 25/03/2025, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6256312** e o código CRC **0B3EC37B**.

0000152-25.2022.6.13.8241

6256312v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE URNA ELETRÔNICA E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 4(quatro) terminais de mesário(TM) para reparo nas urnas eletrônicas 2020, conforme quantidade, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade
01	Conjunto Terminal do Mesário - UE 2020	04

1.2 O(s) bem(ns) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1 Para recomposição do parque de urnas eletrônicas deste Regional, a proposta refere-se à aquisição de 04 Conjuntos de Terminais do Mesário todos eles para urna eletrônica modelo 2020, resultando com isso na viabilização do uso das 4(quatro) unidades de urnas eletrônicas.

2.2 A solução não demandará custos de desmontagem/montagem dos itens adquiridos, visto que as urnas em questão ainda se encontram em garantia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Aquisição de 4 (quatro) Terminais de mesário para as urnas modelo 2020 para substituição das peças que foram avariadas durante a utilização do equipamento nas seções eleitorais, nas eleições de 2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não se aplicam critérios de sustentabilidade, tendo em vista se tratar de aquisição de bem de marca específica, que tem como fornecedor exclusivo a empresa Positivo Tecnologia SA.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#)):

4.2 O Contrato TSE nº 76/2020, tem como um de seus objetos o fornecimento de urnas eletrônicas, e no mesmo contrato, em sua Cláusula Onze, esclarece ser o Projeto da UE2020 de propriedade da Justiça Eleitoral, vedando a sua reprodução total ou parcial sem sua autorização expressa, concluindo assim pela impossibilidade de aquisição dos equipamentos necessários ao reparo das urnas no mercado, dada a especificidade dos itens a serem adquiridos;

4.3 Sendo a fabricação/manutenção de Urnas Eletrônicas Mod.2020 exclusividade da Positivo Tecnologia SA, Contrato TSE 76/2020, depreende-se que somente a empresa Positivo Tecnologia SA poderá suprir a presente demanda, sob pena de perda da garantia ainda vigente do referido equipamento, não sendo possível pesquisa/consulta no mercado nacional. Nesse sentido, cumpre ainda esclarecer que a despesa dar-se-á apenas na aquisição das peças, sendo a sua substituição livre de ônus em face da garantia ainda vigente.

4.4 Assim, deverão ser adquiridas as peças indicadas, cuja premissa adotada para a escolha da solução deveu-se à exclusividade na fabricação/manutenção das Urnas UE2020, bem como à especificidade dos itens a serem adquiridos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no seguinte endereço: Centro de Apoio do TREMG - na Seção de Urna Eletrônica e Logística - Rua Flor de Trigo - Jardim Filadélfia - Belo Horizonte - CEP 30865.330;

5.2. Após a entrega dos bens, será aberto chamado de manutenção corretiva no sistema do TSE LOGUSWEB, para que empresa POSITIVO faça a substituição das peças nas urnas eletrônicas;

5.3. Após a substituição, as urnas eletrônicas serão testadas pelo setor requisitante, e sendo aprovadas, emitirá o termo de recebimento definitivo das peças para pagamento da nota fiscal;

5.4. Constatado algum defeito nas peças fornecidas, a empresa deverá substituí-las no prazo de 3 dias úteis, após o recebimento da comunicação de recusa pelo setor requisitante do TREMG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento dos produtos recusados. A entrega de novos itens correrá à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.5. Como o serviço demanda entrega de componentes e manutenção, a empresa Contratada deverá ofertar garantia de 90(noventa) dias de acordo com o art.26 do Código de Defesa do Consumidor;

5.6 Na impossibilidade de entrega do objeto ou de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, antes do seu término, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5.7 O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição do Resultado - IMR

6.1. O contrato tem como objetivo a entrega dos bens segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que sua entrega em desacordo ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente aquisição.

6.2. Noutras palavras, o pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto em consonância com a sua descrição. Em caso de apresentação de defeitos ensejadores de substituição, a contratada só receberá o pagamento após sanadas as imperfeições.

6.3. Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois, a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metras não se mostra consentânea com a realidade das contratações de aquisição.

Forma e Prazo de Pagamento

6.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o efetivo fornecimento do quantitativo faturado **OU** o recebimento definitivo do(s) produto(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A licitação é inexigível com fulcro no art.74, inciso I, da Lei 14.133/21.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da aquisição está previsto nos Estudos Técnicos Preliminares.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação, objeto destes autos, encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta da Lei Orçamentária Anual.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a empresa às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

II - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver a extinção do contrato/nota de empenho, configurando inexecução total do contrato (não entrega), e acarretará multa de 20% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - A entrega em desacordo com o Termo de Referência ou a entrega parcial do objeto da contratação, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

IV - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

V - Tendo sido solicitada pelo contratado qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

VI - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

VII - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VIII - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

IX - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no inciso acima, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

X - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

XI - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

XII - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XIII - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a extinção da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1. As partes devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

11.2. As partes devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

11.3. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar ao outro ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

12. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

12.1 Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Termo de Referência elaborado pelo responsável do setor Requisitante : Arlete Braga Siqueira

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE BRAGA SIQUEIRA, Chefe de Seção**, em 25/03/2025, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6256265** e o código CRC **33F7C7F7**.

